



IPREJUN

7. Utilize este espaço para demais sugestões, críticas e comentários gerais sobre aspectos abordados ou não neste formulário. regularização do mesmo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos consignados em folha de pagamento dos beneficiários e servidores do IPREJUN.

Claudia George Musseli Cezar, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56 da Lei Municipal nº 5.894 de 12 de setembro de 2002, considerando as disposições do Processo SEI IPJ.0000434/2025, RESOLVE:

Art.1º O IPREJUN adere aos termos gerais do Decreto Municipal nº 35.288 de 28 de julho de 2025, que estabelece os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, com as especificidades tratadas nessa Instrução.

Art.2º Para aplicação da Instrução Normativa, consideram-se:

I - Consignante: O Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento.

II - Consignado: Servidor Público pertencente ao quadro de pessoal do IPREJUN e os beneficiários na qualidade de aposentados e pensionistas que expressamente autorizam o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos os servidores contratados sob regime celetista, que estão sujeitos a normas previstas em legislação própria.

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma do Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V - Consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor ou beneficiário, incidente sobre subsídio, remuneração, provento ou pensão;

VI - Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet;

VII - Preço público anual de manutenção de credenciamento: valor a ser pago pelas instituições financeiras como condição para credenciamento, e a ser paga anualmente como condição para manutenção do credenciamento junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá para operar empréstimos consignados, cartão benefício, e/ou cartão de crédito consignado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais / beneficiários do IPREJUN, cujo valor será destinado ao fundo previdenciário para custeio dos benefícios.

Parágrafo único: Não será cobrado o Preço Público anual de manutenção de credenciamento previsto no inciso VII deste artigo de Instituição Financeira vencedora de licitação, com critério de julgamento por maior valor ofertado, cujo contrato com o IPREJUN esteja em vigor, e que inclua em seu objeto o fornecimento de empréstimos consignáveis em folha de pagamento.

Art. 3º Para a consignação de prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, credenciadas na forma do Decreto Municipal, em benefícios de aposentadorias e pensões, o número máximo de prestações não poderá exceder o número máximo de parcelas mensais e sucessivas previstas para os benefícios pagos pelo INSS, observando-se o limite trazido no Decreto nº 35.288 de 28 de julho de 2025 apenas para os servidores ativos do IPREJUN.

Art.4º Compete ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças receber a solicitação e efetuar o credenciamento das consignatárias, nas regras gerais previstas no Decreto Municipal.

Art.5º No caso de desconto indevido, o servidor ou beneficiário deverá comunicar o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN, que notificará a consignatária para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de suspensão do credenciamento até a

Art.6º O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a autorização pelo servidor ou beneficiário no Portal do Sistema Digital de Consignações, através de senha eletrônica pessoal e intransferível, utilizada para os serviços de autoatendimento do IPREJUN.

Parágrafo único: Caso o servidor ou beneficiário não tenha acesso aos serviços de autoatendimento, deverá comparecer ao IPREJUN para o registro de senha, mediante assinatura do termo constate do Anexo I.

Art.7º Será de responsabilidade das consignatárias, no momento do registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações, a inserção da digitalização da autorização do servidor para desconto em folha de pagamento, além da guarda dos documentos na responsabilidade de fiel depositária, conforme previsto no Art.18 do Decreto Municipal.

Art.8º Será de responsabilidade do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças a formalização do processo administrativo nos termos previstos no Art. 24 do Decreto Municipal, sendo o Diretor Presidente responsável pela aplicação das penalidades previstas no inciso IV do referido artigo.

Art.9º Todos os demais procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, previstos no Decreto Municipal 35.288 de 28 de julho de 2025, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 185-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, introduzido pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011, serão integralmente adotados pelo IPREJUN para a consignação em folha de pagamento de seus servidores e beneficiários, no que não conflitarem com os dispositivos da presente Instrução Normativa, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de setembro de 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

PORTARIA Nº 188 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ANA LUCIA DE CASTRO SILVA ocupante do cargo de Biomédica, Grupo ESP I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 189 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, a servidora GIOVANA PAULA FERREIRA DIAS ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/C do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, o servidor LEANDRO AMARAL ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 191 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, a servidora LUCIA APARECIDA DE SOUZA ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/O do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, de acordo com o Art. 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 192 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculado pela média, o servidor LAERCIO RODRIGUES DE CASTRO ocupante do cargo de Agente de Serviços